

LEI Nº 3.750, DE 4 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA A ALÍNEA “E” AO ARTIGO 24, TODOS DA LEI Nº 3.184, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 3.184, de 24 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

***Parágrafo Único** – Fica limitado a 08 (oito) pontos de moto-taxi, com o máximo de 15 (quinze) e o mínimo de 5 (cinco) motos em cada ponto .”*

Art. 2º - O Artigo 24, da Lei nº 3.184, de 24 de abril de 2001, fica acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“a)...

b)...

c)...

d)...

e) A fiscalização da atividade de moto-taxi, exercida pelo Município, poderá ser desencadeada com a parceria da Polícia Militar, mediante solicitação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 4 (quatro) de junho de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 42/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 42/2008, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA A ALÍNEA “E” AO ARTIGO 24, TODOS DA LEI Nº 3.184, DE 24 DE ABRIL DE 2001.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aumentar o número de pontos de moto-taxi existentes em Iturama, tendo em vista o crescimento da cidade e a distância entre os bairros e centro.

Saliente-se, que com o crescimento da população, houve o aumento da demanda dos serviços de moto-taxi, e , desta forma faz-se necessário proporcionar aos munícipes meio rápido e barato de locomoção.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação.

Iturama-MG., 12 (doze) de maio e 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

DTA/IJQ.